



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.875/2025

11 de dezembro de 2025

Autoria Vereadores Salvador de Souza e Jose Amauri Lima

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.762/2025 passando a reconhecer os Povos de Terreiros como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Valença instituindo diretrizes para sua valorização, proteção e promoção instituindo a Marcha Municipal das religiões de Matriz Africana no município de Valença e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Valença, nos termos do Art. 216 da Constituição Federal, os Povos de Terreiro, suas práticas religiosas, saberes expressões orais, rituais, músicas, festas, formas de organização comunitária, espaços sagrados e demais manifestações culturais tradicionais vinculadas às religiões de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 2º — Também se trata nesta lei, a oficialização da Marcha Municipal das Religiões de Matriz africana, a ser realizada anualmente no mês de março, em data definida em conjunto com as comunidades religiosas de matriz africana, podendo ter a colaboração dos poderes Legislativo e Executivo, bem como de parcerias privadas.

Art. 3º - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes diretrizes para valorização, proteção dos povos de terreiro.

I – Inscrição dos povos de terreiro no inventário Municipal de bens culturais imateriais;

II – Elaboração e implementação de políticas públicas específicas para a valorização da cultura, ancestralidade, rituais, saberes, práticas culturais e proteção das tradições dos povos de terreiro

III – Promoção de campanhas de valorização e combate à intolerância religiosa, com foco na diversidade cultural no respeito e na liberdade de crença;

IV - Apoio à realização de eventos, estudos, seminários e publicações que fortaleçam o reconhecimento dos povos de terreiro como agentes históricos e culturais do Município;

V – dar visibilidade às comunidades de terreiro e sua contribuição histórica para a formação do Município;

VI – Inclusão de ações no calendário Municipal de eventos que fomentem o diálogo inter-religioso e a convivência pacífica entre diferentes crenças;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2027 – 30/12/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se povos de terreiro os grupos e comunidades organizadas em torno de tradições religiosas afrobrasileiras, com o Candomblé, a Umbanda, a Jurema Sagrada, o Batuque, o Xamba, a Quibanda e outras expressões afro-indígenas, com práticas reconhecidas por sua ancestralidade, religiosidade e papel sociocultural.

Art. 5º – O município poderá celebrar convênios parcerias e termos de cooperação com entidades representativas dos povos de terreiro, universidades, centro de pesquisa, instituições culturais e órgãos estaduais e fenderias, com vista a promoção das ações previstas nesta lei.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes dos povos de terreiro, para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas específicas.

Art. 7º - O poder Executivo deverá garantir o apoio logístico e estrutural para a realização da marcha, incluindo:

- I – Ordenamento de trânsito e segurança;
- II – Sonorização e fornecimento de palco;
- III – Limpeza pública antes, durante e após o evento;
- IV – Apoio a divulgação institucional.

Art. 8º - A organização da marcha será realizada em conjunto entre o poder público e as comunidades tradicionais de Matriz Africana, incluindo terreiros, casas de axé, coletivos culturais, em entidades quilombolas e demais movimentos sociais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou em parceria com iniciativas privadas.

Art. 10º - Esta alteração da lei 3762/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



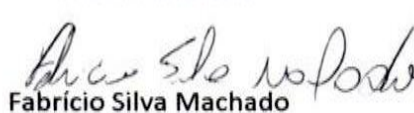
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 11 de dezembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

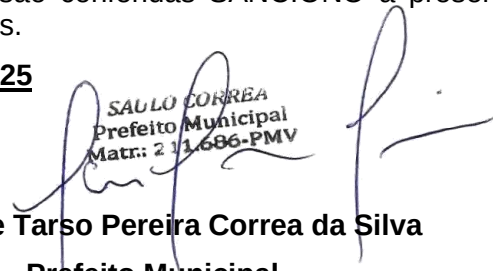

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **23/12/2025**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal